

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2003
(Do Sr. Wilson Santos)**

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Mato Grosso/Rondônia e o Programa Especial de Desenvolvimento do Noroeste de Mato Grosso e Cone Sul de Rondônia e dá outras providências.”

VOTO DO DEPUTADO ANTÔNIO CAMBRAIA

O Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2003, de autoria do Deputado Wilson Santos, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Mato Grosso/Rondônia e o Conselho Administrativo que coordenará suas atividades.

O projeto, de grande importância para a Região, visa integrar os municípios situados no Noroeste do Mato Grosso e Cone Sul de Rondônia, com a implementação de projetos sob a coordenação dos órgãos federais, estaduais e municipais do modo a oferecer melhores condições de vida para a população local.

O nobre relator entende que a proposição enseja reflexos de ordem fiscal, quando prevê a concessão de isenções e incentivos fiscais de caráter temporário e aporte de linhas de créditos especiais.

Todavia, o parágrafo único do art. 4º, não cria incentivos fiscais, apenas estabelece que mediante convênio, poderá haver unificação de tarifas, fretes e outros itens de custos e preços, bem como a concessão de linhas de créditos especiais ou isenções e incentivos

fiscais, desde que atendidos os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, **apresento meu voto pelo não cabimento de pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2003.**

Sala da Comissão, de maio de 2006.

Deputado Antônio Cambraia